TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 003/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CBMSC.

O **MUNICIPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC, **representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348 SSP/SC e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, situado na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO,** neste ato representado por seu **Soldado Comandante do 1° grupamento de bombeiros militar, Gilberto Perez da Silva Junior,** e de conformidade com o art. 1°, da Lei 1.659 de 14 de novembro de 2002 e em comum acordo assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, de acordo com o as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente termo objetiva a concessão de uso de bem público móvel a título precário e gratuito do seguinte bem: CAMINHÃO VW 15.180 EURO III 2009/2010, CHASSI 9533172S94R009807, COR BRANCO, POT 173,00, DIESEL, MOTOR G1T117950, RENAVAM 00331451, PLACAS MGI4348 E TANQUE RODOVIÁRIO ACOPLADO COM CAPACIDADE DE 8000 LTS LOBULAR PATRIMÔNIO 11589, em favor do CESSIONÁRIO, destinado especificamente para o uso do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga, sob pena de resolução imediata do presente termo, a cumprir as seguintes condições, Responsabilizando-se:

I - O veículo objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente ao destacamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

III– Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja a sua determinação;

IV – A manter o veículo em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – Pelos danos causados a terceiros ou ao Município.

VI – Quando o veículo estiver ocioso, a prestar os serviços requeridos pelo prefeito ou seus secretários para prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem, de modo que a fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao CEDENTE.

§1° À fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, podendo fazer cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2° O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento inadequado do bem móvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de validade do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público Móvel é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CEDENTE, tantas vezes quanto se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes a manutenção, conservação, licenciamento, seguro obrigatório, bem como o seguro total do veículo, correrão por conta das dotações orçamentárias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - As despesas de abastecimento do veículo serão de responsabilidade da dotação orçamentária do Município de Quilombo/SC.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do veículo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – Se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido;

II – Havendo interesse público devidamente demonstrado e justificado em ato próprio, o CEDENTE poderá revogar, de maneira unilateral, o presente termo, mediante aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cessando os efeitos do presente termo.

.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – A parte que der causa ou ferir qualquer cláusula desse termo, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas processuais e honorários advocatícios dela decorrentes.

II – No caso de interrupção, deverá haver comunicação formal das partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

III – Poderão estar na condução do referido objeto, quaisquer das pessoas lotadas no quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Quilombo/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel.

E assim, certo e ajustados, firmam as partes este Termo de Concessão, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quilombo/SC, 06 de agosto de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC
Soldado Comandante do 1° grupamento de bombeiros militar
Gilberto Perez da Silva Junior

TESTEMUNHAS:

DANIELA BORTOLATTO
015.626.361-03

TAIRONE PADILHA DOS SANTOS
069.116.299-93